

PODER LEGISLATIVO

**FUNÇÃO TÍPICA = LEGISLAR / EDITAR LEIS
+ FISCALIZAR**

FUNÇÕES ATÍPICAS:

**JULGAR = SENADO JULGA O PRESIDENTE DA
REPÚBLICA NAS HIPÓTESES DE CRIME DE
RESPONSABILIDADE.**

**ADMINISTRAR = PROVIMENTO DE CARGOS
PÚBLICOS.**

SISTEMA BICAMERAL FEDERATIVO

- SENADO FEDERAL

- REPRESENTANTES DOS
ESTADOS E DO DF

- 03 POR ESTADO E PELO DF

81
SENADORES

MANDATOS
DE 08 ANOS

- CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS

- REPRESENTANTES DO POVO

- MÍN. 08 E MÁX. 70 POR

ESTADO E PELO DF

(04 POR TERRITÓRIO)

513

DEPUTADOS

MANDATOS
DE 04 ANOS

ACRE = 08

MINAS GERAIS = 53

SÃO PAULO = 70

CONGRESSO NACIONAL

- ELEITOS PELO SISTEMA

MAJORITÁRIO

- ELEITOS PELO SISTEMA

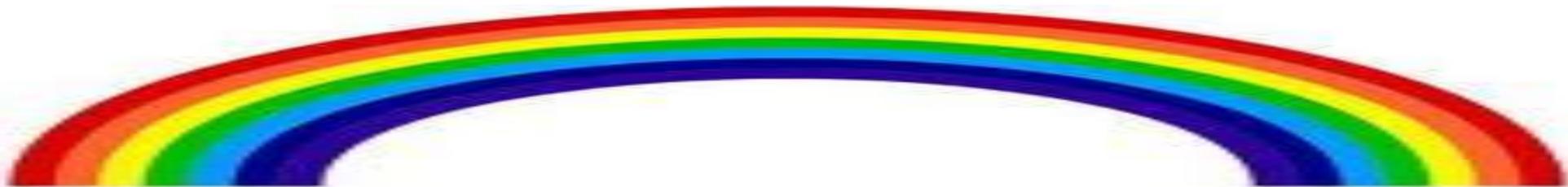
PROPORCIONAL

NO SISTEMA MAJORITÁRIO ELEGE-SE O CANDIDATO MAIS VOTADO, INDEPENDENTEMENTE DOS VOTOS CONTABILIZADOS PARA O PARTIDO OU COLIGAÇÃO.

PELO SISTEMA PROPORCIONAL, INICIALMENTE, IMPORTA MAIS O A VOTAÇÃO DO PARTIDO OU COLIGAÇÃO QUE A DO CANDIDATO.

É O QUE SE DENOMINA DE:

COLORIDO PARTIDÁRIO!



O SISTEMA PROPORCIONAL PRESTIGIA A MAIORIA, MAS PERMITE QUE A MINORIA ELEJA REPRESENTANTES.

ELEIÇÃO PARA ELEGER 10 VEREADORES EM QUE SE APURAM 10 MIL VOTOS VÁLIDOS (EXCLUEM-SE OS BRANCOS E OS NULOS).

1º PASSO: ACHAR O QUOCIENTE ELEITORAL DIVIDINDO O NÚMERO DE VOTOS VÁLIDOS PELO NÚMERO DE CADEIRAS.

10.000 : 10 = 1.000 (QUOCIENTE ELEITORAL)

2º PASSO: DIVIDE-SE O NÚMERO DE VOTOS PARA O PARTIDO OU COLIGAÇÃO PELO QUOCIENTE ELEITORAL PARA SE SABER O NÚMERO DE CADEIRAS A QUE O PARTIDO OU COLIGAÇÃO TEM DIREITO (QUOCIENTE PARTIDÁRIO).

PARTIDO “A” TEVE 6.000 VOTOS : 1.000 (Q.E.) = 6 CADEIRAS (Q.P.)

COLIGAÇÃO “B” E “C” TEVE 3.000 VOTOS : 1.000 (Q.E.) = 3 CADEIRAS (Q.P.)

PARTIDO “D” TEVE 1.000 VOTOS : 1.000 (Q.E.) = 1 CADEIRA (Q.P.)

PARTIDO "A" = 6 CADEIRAS

COLIGAÇÃO "B" E "C" = 3 CADEIRAS

PARTIDO "D" = 1 CADEIRA

"A" → 1º 3.500 --- 2º 1.000 --- 3º 600 --- 4º 450 --- 5º 150 --- 6º 80 --- 7º 60...

"B" E "C" → 1º 2.850 --- 2º 80 --- 3º 50 --- 4º 10...

"D" → 1º 201 --- 2º 199 --- 3º 188 --- 4º 122...

**SISTEMA
PROPORCIONAL**



**SISTEMA
MAJORITÁRIO**

VEREADOR

DEPUTADOS FEDERAIS

DEPUTADOS DISTRITAIS

DEPUTADOS ESTADUAIS

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**GOVERNADORES DOS
ESTADOS E DF**

PREFEITOS

SENADORES



**No sistema proporcional,
O nosso assunto é eleição
Partido é prioridade
E também coligação
Meus alunos fiquem atentos
Para nunca mais errar
Aau! Sistema proporcional.**

**Deputado federal,
Estadual e distrital
Vereador também é verdade
Não é difícil esta lição
No colorido partidário
O Q.E. tem que apurar
Aau! Sistema proporcional.**

ATENÇÃO!

1. Governadores dos Territórios são nomeados pelo PR e não eleitos;

2. Os Municípios não participam da formação da vontade nacional.

Eles são considerados entes federados?

R. Sim, anômalos ou atípicos.

3. Na Câmara Alta a representação é paritária, já na Câmara Baixa é proporcional, porém não absoluta. LC nº. 78/1993 prevê 513 Deputados Federais.

PODER LEGISLATIVO

ATENÇÃO!

Poder Legislativo Federal = Congresso Nacional

Poder Legislativo Estadual = Assembleias Legislativas

Poder Legislativo Distrital = Câmara Legislativa

Poder Legislativo Municipal = Câmaras Municipais

PODER LEGISLATIVO

COMISSÕES

Permanentes: Formadas por parlamentares com conhecimento técnico na área específica;

Temporárias: Criadas para apreciar assuntos específicos.

As mais conhecidas são as Comissões Parlamentares de Inquérito.

CPI – ALEXANDRE MAZZA

**ELA SÓ PRENDER ALGUÉM SE FOR EM FLAGRANTE
MAS O SIGILO BANCÁRIO ELA QUEBRA NUM INSTANTE
CPI PRA APURAR EM PRAZO CERTO FATO DETERMINADO
CPI PRA CRIAR TEM QUE TER 1/3 DE DEPUTADOS
OU 1/3 DE UMA CASA QUALQUER**

**SE LEMBRE QUE ELA TEM PODER INSTRUTÓRIO
PODE FAZER PROVA COMO O JUIZ
SÓ NÃO PODE GRAMPEAR O TELEFONE SEU
ISSO É COISA PARA MAGISTRADO
DEPOIS DE ENCERRADO MANDA PRO MP
CPI PRA APURAR EM PRAZO CERTO FATO DETERMINADO
CPI PRA CRIAR TEM QUE TER 1/3 DE DEPUTADOS
OU 1/3 DE UMA CASA QUALQUER**

PODER LEGISLATIVO

ATENÇÃO!

1. ATUAÇÃO TÍPICA;

2. PRAZO CERTO = GERALMENTE 120 DIAS (REGIMENTOS INTERNOS DAS CASAS LEGISLATIVAS) PRORROGÁVEL DENTRO DE UMA MESMA LEGISLATURA;

DICA:

COM O TÉRMINO DA LEGISLATURA ENCERRAM-SE AS COMISSÕES TEMPORÁRIAS, INCLUSIVE AS CPI.

COMISSÕES – Pedro Lenza

Comissões temáticas ou em razão da matéria – CF, art. 58, §2º.

Comissões especiais ou temporárias – RI.

CPI – CF, art. 58, § 3º.

Comissões mistas (sessão conjunta) – CF.

Comissões representativas (recessos) – CF, art. 58, § 4º.

PODER LEGISLATIVO

REUNIÕES

CF, art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 50, de 2006)

SESSÃO LEGISLATIVA = 02 PERÍODOS LEGISLATIVOS

2 de fevereiro a 17 de julho – recesso parlamentar – 1º agosto a 22 dezembro

ATENÇÃO!

CF, art. 57, § 4º. Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 50, de 2006)

CF, art. 57, § 5º. A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

PODER LEGISLATIVO

SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

2 de fevereiro a 17 de julho – recesso parlamentar – 1º agosto a 22 dezembro

Sessão legislativa = período anual de trabalho nas Casas;

X

Legislatura = período quadrienal em que ocorre mudança na composição das Casas.

PODER LEGISLATIVO

SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

2 de fevereiro a 17 de julho – recesso parlamentar – 1º agosto a 22 dezembro

SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

DICA: Nestas ocasiões o CN somente deliberará sobre:

1. A matéria que motivou a convocação;
2. Medidas provisórias em vigor na data da convocação;

SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

2 de fevereiro a 17 de julho – recesso parlamentar – 1º agosto a 22 dezembro

SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

ATENÇÃO! Desde 2006 não há mais o pagamento de verba indenizatória.

CF, art. 57, § 7º. Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 50, de 2006)

PODER LEGISLATIVO

SESSÃO CONJUNTA

Há vários dispositivos constitucionais prevendo sessão conjunta.

Ex. CF, art. 57, § 3º, III: Receber compromisso do PR e do Vice; CF, art. 166: Reunião para deliberar sobre as leis orçamentárias.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

PODER LEGISLATIVO

Sessão Conjunta é diferente de Sessão Unicameral

Na sessão conjunta o CN atua bicameralmente.

Embora as deliberações ocorram no mesmo recinto, ao mesmo tempo, a maioria necessária para a aprovação do PL é computada separadamente entre os membros de cada uma das Casas.

Já na sessão unicameral o CN atua como uma só Casa composta de 594 congressistas, sendo que a maioria é obtida pelo voto em conjunto destes parlamentares.

Ex. O veto do PR a PL é apreciado em sessão conjunta. Se todos os 513 Deputados rejeitarem o veto, mas apenas 30 dos 81 Senadores rejeitarem, o veto será mantido, embora 543 tenham rejeitado a maioria absoluta não foi atingida entre os integrantes do Senado.



**EXISTE HIPÓTESE DE
SESSÃO UNICAMERAL
PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL???**

PODER LEGISLATIVO



ADCT, Art. 3º. A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.